



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1272/2010.

Dispõe sobre Programa Especial de Habitação e dá outras providências.

Gilnei Steffens, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa especial de habitação, objetivando a construção de trinta unidades habitacionais com 36,35 m² cada uma, ao custo máximo de R\$510.00,00 (quinhentos e dez mil reais), disponibilizando a casa própria a população saldanhamarinhense.

Art. 2º. O programa consiste em parceria entre o Estado, o Município e o Beneficiário, assim definido:

I - O Estado disponibiliza o montante de R\$300.00,00 (trezentos mil reais), sendo R\$10.000,00 (dez mil reais) para cada unidade habitacional edificada;

II - O Município disponibiliza a área física, onde cada terreno terá a medida de 12,50 metros de frente por 25,00 metros de frente a fundo, totalizando a área de 312,50 m²; e,

III - Os Beneficiários com contrapartida de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), sendo R\$7.000,00 (sete mil reais) para cada um, o qual deverá ser integralizando por ocasião da efetivação da inscrição no programa, através de depósito na conta movimento da Secretaria de Obras, Habitação, Serviços Públicos e Trânsito.

Parágrafo Único. Caso ocorra diminuição do custo final das unidades, o Município deverá aplicar o saldo em melhorias de todo o conjunto habitacional.

Art. 3º. É expressamente vedada ao Beneficiário a alienação do imóvel que lhe couber antes de decorridos quinze anos, contados da data do recebimento da unidade habitacional.

§ 1º. Caso ocorra descumprimento do estabelecido no *caput* o Município promoverá a retomada do imóvel em questão, garantida a defesa prévia e o contraditório, repassando o mesmo ao primeiro da lista de espera de unidades habitacionais.

§ 2º. Ocorrendo entrega do imóvel ao Município, o Beneficiário somente terá direito à restituição do valor que contribuiu com o programa, devidamente atualizado pelo Valor de Referência Municipal - VRM, ou outro que venha a substituí-lo; e,

§ 3º. Transcorrido o prazo do *caput* o Beneficiário poderá solicitar a baixa do gravame do imóvel, arcando com as despesas correspondentes.

Art. 4º. O imóvel recebido por esse programa tem a finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o Beneficiário e sua família.

Parágrafo Único. Qualquer outra forma de utilização ensejará descumprimento do disposto no artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 5º. O Beneficiário deverá manter o imóvel em condições de moradia. Poderá melhorá-lo, deixando-o mais útil, sem, contudo, possuir qualquer direito à retenção de benfeitorias ou indenização na hipótese de devolução.

Parágrafo Único. Ocorrendo devolução, as despesas com melhorias e manutenção do imóvel não serão indenizadas.

Art. 6º. Os tributos e demais encargos que incidirem sobre o imóvel serão de responsabilidade do Beneficiário.

Parágrafo Único. O Município tem o direito de exigir a devida comprovação.

Art. 7º. Todas as unidades habitacionais serão padronizadas, atendendo o contido no convênio do Município com o Estado.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar o imóvel constante da Matrícula nº5199 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Bárbara do Sul - RS, para atendimento da presente.

Parágrafo Único. O Município praticará todos os atos necessários a efetivação regularização dos imóveis, com a correspondente demarcação, individualização, cadastramento e registro imobiliário de cada lote.

Art. 9º. A seleção dos Beneficiários é de competência do Conselho Municipal da Habitação e Saneamento, o qual fica obrigado a expressamente informar ao Beneficiário a precisa localização do lote a que terá direito por ocasião da efetivação válida do depósito, conforme disposto no inciso III do artigo 2º dessa lei.

Art. 10. Concretizado o depósito, o Município e o Beneficiário firmarão instrumento que regerá a utilização do imóvel.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 28 de julho de 2010.


Gilnei Steffens
Prefeito Municipal.


Registre-se e Publique-se

Rudinei Schneider
Chefe de Gabinete